



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5195/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	25	11	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 4.389, de 30 de abril de 2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra, em 27 de novembro de 2019.

Luís Antônio Dutra  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 4.389, de 30 de abril de 2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 25/11/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do mesmo dia.

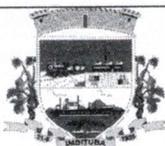
Seguindo o tramite regimental o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 35 do RI.

É o sucinto relatório.

II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação



Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

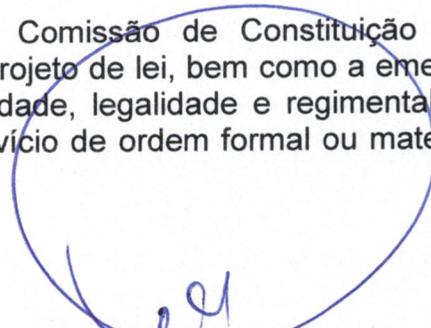
Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que visa alterar dispositivo da lei nº 4.389/2014, permitindo que o valor arrecadado além de ser utilizado para a realização de policiamento ostensivo, motorizado, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, seja utilizado para cobrir despesas com as viaturas a critério do comandante da GEIB, materiais diversos, cursos em geral e para transferir recursos financeiros na Lei nº 5.011 de 17 de abril de 2019.

A Lei nº 5.011/2019 tem como objeto a autorização para a aquisição de equipamentos permanentes, por parte da Polícia Militar, através da transferência de recursos financeiros de convênios já celebrados entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, para aquisição de armamentos de fogo, munições de armas de fogo e equipamentos de proteção de armas de fogo, a serem utilizados exclusivamente pela Guarnição Especial de Imbituba.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o não apresentam vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que estão em consonância com o art. 105 e 107 do Regimento Interno.<sup>1</sup>

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei Complementar temos que está em consonância com o que determina o arts. 15, inciso I e art. 46, I da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto de lei, bem como a emenda 001 obedecem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à tramitação.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

<sup>1</sup> Art. 105. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor e autores. Art. 107. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

<sup>2</sup> Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: I - tributos municipais, arrecadações e dispêndio de suas rendas; [...]



III – Voto

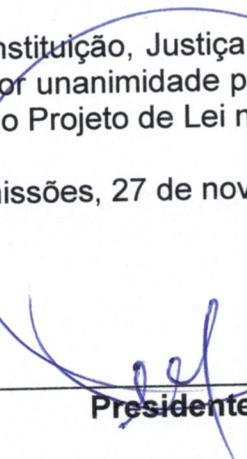
Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.195/2019.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

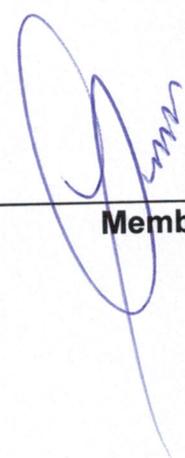
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e**  
**Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 27 de novembro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.195/2019

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Membro